



RESOLUÇÃO CPF Nº 025/2016

Aprova o Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI para Empregado Aposentado e Não Aposentado da BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR. Processo SEF nº 15789/2016.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 11/11/2016 e,

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assolou o Brasil nos últimos anos, tendo a situação financeira do Estado de Santa Catarina alcançado situação crítica no presente exercício;

CONSIDERANDO o limite de comprometimento das despesas com pessoal fixado na Lei Complementar nº 101, de que trata o artigo 169 da Constituição Federal, em 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que o Estado deve reduzir seus gastos com a máquina administrativa e manter sua capacidade de investimento em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08 do Parecer Prévio emitido no Processo TCE nº PCG – 12/00175554, relativamente à prestação de Contas do Governo do Exercício de 2011 (fl. 02-10 dos autos SEF 13336/2012), bem como o Plano de Ação decorrente da referida recomendação (fl. 13-14 dos autos SEF 13336/2012);

CONSIDERANDO o item “b” da determinação “3” do Despacho do Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina (fls. 179-181 dos autos SEF 13336/2012);

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.341, de 22 de janeiro de 2013, que estabelece premissas para implantação de programa de eficiência operacional e organizacional, de programa de demissão voluntária e incentivada e de concurso público nas empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira (CPF) e os respectivos responsáveis;

CONSIDERANDO o Parecer PAR 0189/13-PGE, da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina - PGE, que apresenta manifestação favorável à proposta de Regulamento do PDVI de 2013, constante do Processo PGE nº 4066/2013, o qual não teve o seu regramento jurídico alterado na nova proposta de PDVI;



CONSIDERANDO a Resolução CPF nº 19/2016, que Determina à BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR a adoção de medidas para proceder à extinção da empresa;

CONSIDERANDO a possibilidade de o CPF cancelar o PDVI de 2013 da BESCOR por motivo de fato relevante, econômico, financeiro ou legal, conforme item 13.6 do Regulamento do PDVI da BESCOR de 2013, aprovado pela Resolução CPF nº 13/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos empregados da BESCOR a possibilidade de se desligarem da empresa por meio do mesmo Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI a ser aplicado às empresas CODESC (Resolução CPF nº 26/2016) e COHAB (Resolução CPF nº 27/2016), respeitando o tratamento isonômico a ser dado às empresas públicas e sociedades de economia mistas submetidas às deliberações do CPF;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar o Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI para Aposentados e Não Aposentados da BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, constante das fls. 66-87, dos autos do Processo SEF nº 15789/2016, como se nela estivesse transcrito.

Art. 2º. Determinar à BESCOR a adoção imediata das medidas administrativas e legais internas necessárias à implantação do PDVI aprovado por esta Resolução.

Art. 3º. Cancelar o Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI para Aposentados e Não Aposentados da BESCOR aprovado pela Resolução CPF nº 13/2013.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.


Florianópolis, 11 de novembro de 2016.

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

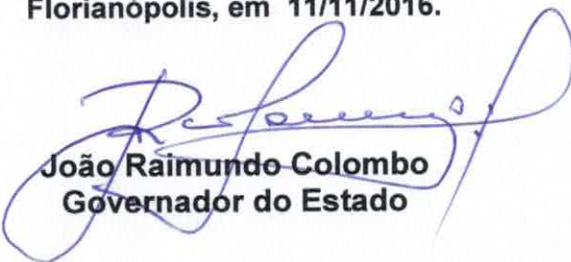
João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro



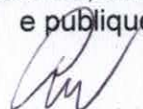

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 25/2016.
Florianópolis, em 11/11/2016.**


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva